



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Rua Carmelo Zocolli, 155 - Centro - Capinzal - SC
CEP: 89665-000 CNPJ: 82.939.406/0001-07 Telefone: (49) 3555-8700

TOMADA DE PREÇOS

14/2023

Nº Processo: 118/2023

Data Processo: 25/07/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 12/09/2023 as 08:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM PAVIMENTAÇÃO EM GRAMA SINTÉTICA, NA RUA 28 DE JULHO, NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTOS. COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

LEANDRO POGGERE CONSTRUTORA LTDA	34.733.082/0001-03
NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA	14.998.743/0001-07
TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.	29.252.265/0001-69
AC'TECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA	32.864.125/0001-56
CONSTRUCOES HERVAL LTDA	09.234.560/0001-85

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Na data, hora e local designado pelo edital para a abertura da sessão de julgamento do Processo Licitatório nº 0118/2023 Tomada de preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0014/2023, reuniram-se os membros da CPL Comissão Permanente de Licitações do Município Contratante e constaram que 05 (cinco) empresas protocolaram envelopes de documentação e propostas dentro do prazo legal fixado pelo edital competente já citado supra: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA; AC TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA; TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA; NICOLLI E MENDES ENGENHARIA E OBRAS e LEANDRO POGGERE CONSTRUTORA LTDA - EPP. Iniciou-se a abertura dos envelopes de habilitação e após análise e assinatura nos documentos apresentados, verificou-se que: as empresa NICOLLI E MENDES e LEANDRO POGGERE, não atenderam ao subitem 5.3.4 e 5.3.5 (Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a empresa e o profissional executaram a qualquer tempo, obras/serviços de característica semelhantes a estes que estão sendo licitados), atestados apresentados insuficientes para comprovação do objeto licitado. A empresa AC TECH não atendeu aos subitens 5.1.6 (Declaração expressa da empresa licitante que até a presente data a mesma não esteja impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser utilizado modelo em anexo deste edital); 5.4.3 (A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% do valor máximo previsto para a execução do objeto, COMPROVADO mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente), o Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) inferior aos 10% do valor da obra, havendo a previsão de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) a ser integralizados somente em 31/12/2023. Também, a não apresentação da Declaração de Enquadramento de ME e EPP, fato que o faria perder o direito ao benefício da Lei Complementar 123/2006. Assim, por ora esta Comissão resolve por INABILITÁ-LAS, entendendo que as mesmas não atenderam aos itens supracitados e, resolve por HABILITAR as empresas TURFGREEN e CONSTRUÇÕES HERVAL. A Comissão de Licitação entrará em contato via e-mail para que todos tenham conhecimento do teor da presente ata e se manifestem quanto à intenção de interpor recurso ou não, pois querendo esta comissão lhes concederá o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, e, do contrário, não querendo interpor recurso apresente termo de renúncia. Registramos ainda, que a sessão foi gravada e esta ata ficará disponível no site do Município. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada pela Comissão.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DAIANE TOSCAN HELT
PRESIDENTE

ROBERTO DA SILVA PINTO
MEMBRO

LUIZ FERNANDO BORIN
MEMBRO







